

Contrato 98/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	RODNEY BUENO DE OLIVEIRA	02/07/2024 09:40 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	900/2024	01342.001069/2024-28

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº01342.001069/2024-28)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DEENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICA N U C L E A R E S E

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLAEAR - CNEN**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações (MCTI) com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26 por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio Celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012) com sede na Avenida Professor Lineu Preste nº 2242, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Bairro Butantã, na cidade de São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50**, neste ato representada pela Diretora da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, **ISOLDA COSTA** nomeado(a) pela Portaria nº 297, de 18 de abril de 2024, publicada no DOU nº 78 de seção2, pág. 6, de 23/04 /2024, portador da **Matrícula Funcional nº 668658**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da

empresa, tendo em vista o que conta no **Processo nº 01342.001069/2024-28** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 900/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1(um) arquivo deslizante no centro SEIDC (Informação e documentação científica), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEIDC Especificação do equipamento: • 2 Rack simples com rodas medidas aproximadas 450mm(l) x2200mm(h)x10500mm(p) • 5 Rack duplo com rodas medidas aproximadas 640(l)x2230(h)x10520(p) • 120 Batente coluna lateral 20(l)x2080(h)x8(p) • 006 Perfis de autoadesivos de Borracha anti impacto 10000 x 10mm(p) • 12 Visor para etiqueta medidas aproximadas 70 (L)x100(h)x5(p) • 12 bandeja corredeira 1000mm(l)x25mm(h) x320mm(p) • 100 bandeja com batente traseiro medindo 1000mm(l)x20mm(h) x420mm(p) • 500 Bandeja com batente traseiro medindo 1000mm(l)x20mm(h) x320mm(p) • 2 Protetor inferior de borracha autoadesivo medidas aproximadas 450(l)x100(h)x50(p) • 5 Protetor inferior de borracha autoadesivo medidas aproximadas 640(l)x100(h)x50(p) • 1 Sistema de travamento geral	618664	Metros lineares	7 módulos 720 ML	R\$...	R\$...

- 7 Sistema de bloqueio de movimentação individual
- 31,80 Metros de guia de deslocamento com perfil retangular 108mm(l) x16mm(h)x1000mm(p)
- 2 Chapa de fechamento frontal tripartido perfurado dimensões aproximadas 450mm(l) x2230mm(h)x50mm(p)
- 5 Chapa de fechamento Frontal tripartido perfurado dimensões aproximadas 640(l)x2230(h)x50(p)

1.1. Composição do Conjunto de Arquivos Deslizantes:

Obs. As dimensões podem variar até 5% para menor ou maior de acordo com o produto ofertado padrão de cada fabricante.

1.2 Estrutura:

1.2.1. Chapa de fechamento frontal:

Tripado e perfurado para circulação de ar, deverá ser fabricado em chapa de aço carbono SAE 1010/20, com 0,90 mm de espessura mínima.

1.2.2. Chapas estruturais de travamento:

Deverão ser fabricados em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 0,60 mm de espessura mínima. São instaladas internamente entre dos Racks duplos de verão.

1.2.3. Perfis Verticais estruturais:

Ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE1010/20 com 1,20 mm de espessura mínima , dobradas em formato "C" em toda a extensão, abertas, devendo possuir furações internas estampadas em suas laterais a cada 25mm, servindo encaixe de suportes para acoplamento componentes internos.

1.2.4. Bandeja inferior (fundo):

Deverão ser fabricados em chapa de aço carbono SAE 1010 /20 com 0,60 mm de espessura mínima instalados na parte interna inferior do módulo, servindo de nível para acondicionar diversos materiais e também para proteção do sistema de movimentação e transmissão.

1.2.5. Chapas de Fechamento posterior:

Deverão ser fabricados em chapa de aço carbono SAE 1010 /20 com 0,90 mm de espessura mínima, inteiriços e com dobras em formato "C" em toda sua extensão horizontal e vertical. A fixação deve ser efetuada lateralmente nas estruturas terminais, através de parafusos internos e não devem ficar expostos externamente no conjunto.

1.2.6. Perfil estrutural horizontal:

1.2.6.1. Perfil Horizontal estrutural: ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE1010 /20 com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento.

1.2.6.2. Roldanas: deverão ser fabricadas em ferro cinzento ou aço, usinadas com canal central de encaixe nas guias, e devem possuir diâmetro mínimo de 70mm e largura mínima de 21 mm.

1.2.6.3. Tração: deverá ser composto por eixos fabricados em aço maciço e trefilado com diâmetro mínimo de 20mm, dotados de rolamentos blindados e auto lubrificantes que devem ser fixados aos mancais das roldanas e conectados através de sistema de cavilhas com encaixes

usinados no eixo e luva de fixação, afim de evitar ruptura por torções, evitar desalinhamentos laterais e garantir a durabilidade evitando o desgaste do eixo quando do uso de parafusos diretos no eixo.

1.2.6.4. Dispositivo de encaixe de rolamentos: deverá ser usinado em ferro fundido ou fabricado em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 1,90 mm de espessura mínima, dobrado com perfil "U". Devem ser fixados ao carro base através de parafusos nas travessas de sustentação das rodas, e dos eixos.

1.2.7. Sistema de proteção contra Instabilidade:

Deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 1,90 mm de espessura mínima. Servem para evitar possíveis acidentes por tombamento ou descarrilamento da Estrutura de Armazenamento e Arquivamento, devendo ser instaladas na parte inferior das estruturas móveis e encaixadas nos trilhos de deslocamento.

1.2.8. Dispositivo Para Acionamento:

São utilizados para movimentação manual das estruturas, confeccionados em aço ou alumínio, possuir formato anatômico com três manípulos, e ser instalado em altura ergonômica para melhor conforto do usuário na sua utilização.

1.2.9. Deslocamento Mecânico:

Sistema de Tração: são utilizados para movimentação das estruturas móveis e composto por engrenagens, eixos e correntes com elos de tração com passo de, no mínimo $\frac{1}{2}$ ", conforme norma Americana (ASA) 40.

1.2.10. Acessórios: Os acessórios internos devem ser

confeccionados em chapas de aço dobradas e com espessuras dimensionadas para cada componente. Devem possibilitar sua fixação na parte interna do móvel através de sistema de encaixe, com regulagem mínima de 20mm por nível, deve ser de fácil instalação, não utilizando ferramentas, podendo quando necessário, ser feita pelo próprio usuário.

1.2.10.1 Bandejas: Deverão ser fabricadas em chapas de aço carbono SAE 1010/20 com espessura mínima de 0,90 mm, com 20 mm de altura e dobramento triplo nas suas bordas frontais e traseiras, com reforço central soldado na parte inferior da prateleira no sentido longitudinal, formando uma superfície totalmente lisa. São instaladas na parte interna da estrutura através de sistema de encaixe ou pinos de aço, devendo ser de fácil manuseio para possíveis mudanças de quanto ao seu layout posicionamento ou à sua configuração. E devem possuir batente na sua parte posterior de no mínimo 2cm.

1.2.10.2 Bandeja Corrediça: Deverão ser fabricadas em chapas de carbono SAE 1010/20 com 0,90 mm de espessura mínima, dobrada em suas laterais, com movimentação através de trilhos telescópicos, instaladas na parte interna da estrutura.

1.2.11. Componentes Externos:

1.2.11.1 Sistema de travamento de movimentação: Deverá ser instalada nos dispositivos de acionamento mecânico, servindo para bloqueio da movimentação dos racks, quando da abertura para acesso. Devem ser instaladas na parte frontal e de fácil acesso e ter posicionamento ergonômico.

1.2.11.2 Visor: Deverão ser confeccionados em acrílico, e

fixadas, para identificação de conteúdo armazenado. 1.2.11.3 Borracha anti-impacto: Toda a estrutura do sistema deverá possuir batentes de borracha, que tem a função de amenizar o impacto entre estruturas móveis, além de possuir a função de possível vedação. Estes devem ser fabricados em trefilado esponjoso ou perfis de borracha vulcanizada, fixados em todo o contorno das estruturas. 1.2.12. Guia de deslocamento: Sua base deve ser fabricada em chapas de aço carbono SAE 1010/20 com 1,9 mm de espessura mínima e possuir perfil central em aço trefilado maciço com formato retangular ou meia cana. Deverá possuir formato ergonômico com rampas laterais para evitar possíveis acidentes. Obs: Todas as dimensões citadas acima são aproximadas, permitindo-se variações de 5 % (por cento) a mais ou a menos desde que comprovadamente com a mesma capacidade, qualidade e durabilidade na utilização dos produtos. Empresas devem ser certificadas pela ABNT Processo de Preparação e pintura em superfície metálica; Arquivo deslizante; Rótulo ecológico para móveis de aço para uso em interiores					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(IGPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Cláusula décima - garantia de execução

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. 2.1. O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do pr

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 11501/113202

13.1.2. Fonte de Recursos: 10000000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 229018

13.1.4. Elemento de Despesa: 449052

13.1.5. Plano Interno: 20UX0002024

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 09:40:53.